

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 73, DE 22 de Dezembro de 2017**

**"INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2374/2008, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 6º e 7º ao Artigo 29 da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti, com as seguintes redações:

"Art. 29. (...)

(...)

§ 6º É vedado ao servidor em auxílio-doença exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de cassação do auxílio, sem prejuízo da apuração da sua responsabilidade funcional e eventual ressarcimento ao erário;

§ 7º Não se aplica a vedação do § 6º quando o servidor comprovar que solicitou auxílio-doença em relação a seus outros vínculos empregatícios."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 73/2017, que ***“inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2374/2008, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti”***, através do qual busca-se atualizar a legislação municipal no que diz respeito ao auxílio-doença concedido aos servidores municipais.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o auxílio-doença está previsto no Artigo 24, I, alínea "e", da Lei Municipal nº 2374/2008, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti, conforme segue:

*"Art. 24. O RPPS compreende os seguintes benefícios:*

*I - Quanto ao segurado:*

*(...)*

*e) auxílio-doença;*

*(...)*

O Artigo 29 da Lei Municipal nº 2374/2008, estabelece as condições para concessão do benefício:

*"Art. 29. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da sua última remuneração no cargo efetivo.*

*§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção realizada por médico oficial do Município.*

*§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado poderá ser submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela necessidade de avaliação por junta médica oficial, nos casos de aposentadoria por invalidez.*

*§ 3º s primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração, que o fará com recursos não vinculados ao FPSM.*

*§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.*

*§ 5º A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta pelas parcelas permanentes e já incorporadas nos termos de lei local, na data da concessão do benefício."*

Na redação do *caput* do Artigo 29 podemos perceber, claramente, que o auxílio-doença será concedido para o servidor que ficar "incapacitado" para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos.

Ocorre que, recentemente, houve a instauração de uma Sindicância Disciplinar para apurar denúncia de que servidora do Município, afastada por motivo de auxílio-doença pelo Regime Previdenciário dos Servidores do Município de Ivoti, encontrava-se em atividade laboral em consultório particular e em outros órgãos.

Considerando que o Estatuto dos Servidores do Município não dispõe sobre a proibição do servidor afastado por licença-saúde exercer atividade laboral, a decisão final da Sindicância Disciplinar foi pelo arquivamento do processo.

Nesse sentido, encaminhamos o Projeto de Lei supracitado, que propõe a inclusão de dispositivos que vedam ao servidor em auxílio-doença exercer qualquer atividade remunerada, a não ser que o servidor comprove que solicitou o benefício em relação a seus outros vínculos empregatícios.

Assim, considerando a explanação dessa justificativa, apresentamos o Projeto de Lei aos Senhores Edis na expectativa de haver o pronunciamento favorável à proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal